EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXX, expedida pela XXX/XX, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, telefone: XXXXXX / XXXXXXXX, vem, por intermédio da DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, ajuizar a presente

# AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER com pedido de antecipação de tutela

em face do **Banco tal.**, com sede no XXXXXXXXXX, Tel: (XX) XXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXX, com suporte nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

SCS QD. 05, Bl. B, Ed. Farah - Brasília-DF; CEP: 70.300-908

# I - DOS FATOS

No dia XX de XXXXX de XXXX, o Autor firmou um acordo para a regularização de seus débitos relativos ao cartão de crédito XXXX VISA nº XXXXXXXX, perante o Banco do Brasil, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXX), a ser pago em X (XXXXXXX) parcelas de R\$ XXX (XXXXXXXXX) mensais, sendo a primeira com vencimento no dia XX/XX/XXXX e as demais nos meses subsequentes.

Ocorre que o autor não conseguiu adimplir sua obrigação, pois é responsável por toda mantença de sua família, e o salário que percebe é insuficiente para custear todas as suas necessidades básicas, bem como as de sua família. Ressalta-se que o autor convive em união estável há aproximadamente X (XXXX) anos, sua companheira encontra-se desempregada e possui um filho de X (XXXXXX) anos de idade.

Cumpre salientar que o Autor é empregado da Empresa Tal, exercendo a função de vigilante e, em razão disso, tem o integral valor de seu salário, sua fonte de renda pessoal e de sua família, depositado no Banco Tal, na conta nº XXXXXX, conforme atestam os inclusos comprovante de renda e extrato bancário.

Destarte, o salário líquido do autor no mês de XXXXX deste ano foi de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), todavia, ao ser creditado tal valor em sua conta, o Réu procedeu ao desconto imediato da totalidade desse valor, para o pagamento das prestações do contrato de acordo supramencionado.

Desta feita, vê-se que o desconto realizado pelo Réu foi de X% do valor recebido pelo Autor a título de salário, o que pode ser atestado pelo incluso extrato bancário (documento anexo), não tendo sido o desconto efetuado suficiente para cobrir o débito do autor.

Sendo assim, o Autor procurou o Réu, no sentido de que fossem descontadas de sua conta apenas uma parte do saldo devedor, em um valor que não ultrapassasse X% do seu salário líquido, contudo, o pleito não foi atendido sob a alegação de que não poderia ser modificado o que estava disposto no contrato entabulado entre as partes, e que o desconto já havia sido efetuado.

Deste modo, vê-se que o Réu não tem considerado um princípio basilar, qual seja, o da impenhorabilidade de salário, o qual tem sido nitidamente desconsiderado, uma vez que X% do salário do Autor foi direcionado para pagamento de dívidas, ao invés de exercer o seu caráter primordial: o alimentar.

Registre-se que tais descontos já causaram o descontrole de outras despesas básicas do Autor e de sua família, pois como mencionado, sua conta está, mesmo com o depósito de seu pagamento, com um valor pouco acima do zero, não sendo, portanto, suficiente para custear, por exemplo, necessidades básicas de moradia, alimentação e outros.

## II - DO DIREITO

Cumpre ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso X, veda a retenção salarial, enquanto o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil considera impenhoráveis os vencimentos e o salário, salvo para pagamento de prestação alimentícia, conforme demonstra jurisprudência do Egrégio TJDFT, *in verbis:* 

**Ementa CIVIL-CONTRATO** CONSTITUCIONAL **DF** CONTA SALÁRIO **CORRENTE IMPENHORABILIDADE UTILIZAÇÃO** DE **SALDO PARA** LIOUIDAÇÃO  $\mathbf{OU}$ **AMORTIZAÇÃO** DA DÍVIDA: ILEGALIDADE INDENIZATÓRIA - EXCESSIVO O VALOR FIXADO: REDUÇÃO **PROVIMENTO PARCIAL AO** RECURSO. 1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 7º, X, VEDA A RETENÇÃO SALARIAL, ENQUANTO O ART. 649, IV, DO CÓDIGO DO **PROCESSO CIVIL CONSIDERA** IMPENHORÁVEIS OS VENCIMENTOS E O SALÁRIO. SALVO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. 2 - NÃO TEM DIREITO O BANCO CREDOR À RETENCÃO DE **VENCIMENTOS DEPOSITADOS** CONTA-CORRENTE,  $\mathbf{EM}$ SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO DEVEDOR, EM FACE DO CARÁTER ALIMENTAR OUE POSSUEM. 3 - A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA **GARANTIU** EXPLICITAMENTE A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO JURÍDICO QUE TODO DANO CAUSADO POR UMA PESSOA A OUTRA E QUE A PRIMEIRA PODERIA EVITAR, DEVE TER REPARAÇÃO ASSEGURADA. 4 - A REPARAÇÃO POR **MORAIS DANOS DEVE SER ARBITRADA** MODERADAMENTE, DEVENDO O JULGADOR LEVAR EM CONTA TANTO O CARÁTER COMPENSATÓRIO PARA O OFENDIDO OUANTO O PUNITIVO EM RELAÇÃO AO INFRATOR. 5 - SE EXCESSIVO O VALOR FIXADO, CABE REDUZIR A VERBA INDENIZATÓRIA. 6 - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Publicação no DJU: 20/11/2002 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DESCONTO EM CONTA CORRENTE - CLÁUSULA MANDATO - TAXA DE JUROS - EC 40/2003 -

CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

- 1) É ILEGAL A CONDUTA DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE RETER SPONTE PROPRIA VERBAS **SALARIAIS DEPOSITADAS** NA CONTA CORRENTISTA, PARA AUTO-PAGAMENTO, SEJA POR **FORCA** DOS **PRECEITOS** CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NOS ARTS. 5°, LIV, E 7°, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DETERMINAM QUE NINGUÉM SERÁ PRIVADO DE SEUS BENS SEM O **DEVIDO PROCESSO** LEGAL  ${f E}$ **OUE PROIBE** RETENÇÃO DE SALÁRIOS, RESPECTIVAMENTE, OU EM RAZÃO DO ART. 649, INCISO IV, DO CPC, DISPOR OS **VENCIMENTOS**  $\mathbf{E}$ 0 **SALARIO** OUE IMPENHORÁVEIS. **SALVO** PARA **PAGAMENTO** DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU, AINDA, POR FORÇA DO ART. 51 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE PROÍBE QUE O CONSUMIDOR SEJA COLOCADO EM DESVANTAGEM EXAGERADA.
- 2) APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 40/2003, NÃO HÁ MAIS SE FALAR EM LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO.
- 3) SEGUNDO REITERADA JURISPRUDÊNCIA, NÃO SE ADMITE CUMULAÇÃO DOS JUROS DE MORA E DA MULTA CONTRATUAL COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVENDO ESSES ENCARGOS SEREM DESCONSIDERADOS, MANTIDA UNICAMENTE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
- 4) ADMITE-SE OS JUROS REMUNERATORIOS, DESDE QUE AVENÇADO ENTRE AS PARTES.
- 5) A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS SOMENTE É PERMITIDA NOS CASOS EXPRESSOS EM LEI, PREVALECENDO, PORTANTO, COMO REGRA A PROIBIÇÃO ESTABELECIDA PELO DECRETO Nº. 2.2626/33. (TJDFT, 3ª Turma Cível, APC 2003.01.1.001144-8, rel. Des. VASQUEZ CRUXÊN, julg. 25.10.2004, acórdão 211615, publ. <u>DJU</u> 12.05.2005, pág. 34 grifos acrescentados).

E, ainda:

## **Ementa**

PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PESSOAL AUTOMÁTICO. DESCONTO EM CONTA CORRENTE.

DEPÓSITO DECORRENTE DE VENCIMENTOS. PAGAMENTO DE DÍVIDA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL. 1- OS VALORES **DEPOSITADOS**  $\mathbf{EM}$ **CONTA** CORRENTE. PROVENIENTE DE SALÁRIO, NÃO PODEM SER OBJETO DE DÉBITOS AUTOMÁTICOS, AINDA QUE EXISTA CLÁUSULA CONTRATUAL AUTORIZANDO TAL PROCEDIMENTO. 2-EQUIPARANDO O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PESSOAL AUTOMÁTICO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ARTS. 7º, INCISO X 649. INCISO IVDO CPC, ALÉM JURISPRUDENCIAL, **ENTENDIMENTO CONDUTA** PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SE ENCONTRA DESPROVIDA DE AMPARO LEGAL. A CLÁUSULA OUE AUTORIZA O DESCONTO NÃO É CAPAZ DE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHADOR DE TER SEUS VENCIMENTOS RESGUARDADOS, MERECENDO DECLARAÇÃO DE NULIDADE. 3 - O DANO MORAL RESTOU **CONFIGURADO DIANTE**  $\mathbf{DO}$ **DESCONTO IRREGULAR PRATICADO PELA** INSTITUIÇÃO BANCARIA. INEXISTENTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CORRENTISTA PARA TAL FATO. O DANO MORAL INDEPENDE DE PROVA E DA CARACTERÍSTICA DO OFENSOR. AINDA OUE A AUTORA SE APRESENTE INADIMPLENTE COM A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, DEVE SE TER EM MENTE QUE A ATITUDE PRATICADA DEVE SER REPELIDA EM NOME DO DIREITO. 4 - OS ÚNICOS VALORES QUE AUTORIZAM A INDENIZAÇÃO **PELOS DANOS MATERIAIS** SE REFERE **AOUELES** DESPENDIDOS PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR E DESPESAS CARTORÁRIAS, COM O INTUITO DE OBSTAR OS DESCONTOS EFETIVADOS PELO RÉU. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Publicação no DJU: 20/02/2002 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

Conforme os julgados abaixo, é reiterada a jurisprudência do Egrégio TJDFT no sentido de considerar impenhorável o salário quando este é seu único meio de subsistência, não podendo a instituição bancária reter valores destinados à cobertura de débitos relativos a parcelas de contratos de mútuo. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PESSOAL AUTOMÁTICO. DESCONTO EM CONTA CORRENTE. DEPÓSITO DECORRENTE DE VENCIMENTOS. PAGAMENTO DE DÍVIDA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. 1-Os valores depositados em conta corrente, proveniente de salário, não podem ser objeto de débitos automáticos, ainda que exista cláusula contratual autorizando tal procedimento. Equiparando Contrato de Abertura de Crédito Pessoal 0 Automático entabulado entre as partes às determinações contidas nos arts. 7º, inciso X da CF e 649, inciso IV do CPC, além do entendimento jurisprudencial, a conduta praticada pela instituição bancária se encontra desprovida de amparo legal. A cláusula que autoriza o desconto não é capaz de sobrepor ao do trabalhador de constitucional ter seus vencimentos resguardados, merecendo a declaração de nulidade. 3 - O dano moral restou configurado diante do desconto irregular praticado pela instituição bancária, pois inexistente autorização expressa do correntista para tal fato. O dano moral independe de prova e da característica do ofensor. Ainda que a autora se apresente inadimplente com a instituição bancária, deve se ter em mente que a atitude praticada deve ser repelida em nome do direito. 4 - Os únicos valores que autorizam a indenização pelos danos materiais se refere àqueles despendidos para o ajuizamento de ação cautelar e despesas cartorárias, com o intuito de obstar os descontos efetivados pelo réu. Apelação parcialmente provida. (19980110146482APC, Relator JERONYMO DE SOUZA, 3ª Turma Cível, julgado em 18/10/2001, DJ 20/02/2002 p. 85 - grifos acrescentados)

#### **Ementa**

MÚTUO BANCÁRIO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. DESCONTO EM OUAL SÃO **DEPOSITADOS** CONTA CORRENTE NA PARTE. INSURGÊNCIA VENCIMENTOS DADO DEVEDOR QUANTO AOS VALORES COBRADOS. SUSPENSÃO DEFERIDA LIMINARMENTE EM AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO IMPROVIDO. A JURISPRUDÊNCIA TEM, REITERADAMENTE, PROCLAMADO O CARÁTER ALIMENTAR DOS VENCIMENTOS E SUA IMPENHORABILIDADE. SE HÁ DISCORDÂNCIA DEVEDOR QUANTO AOS VALORES DESCONTADOS EM SUA CONTA BANCÁRIA, NA QUAL SÃO DEPOSITADOS SEUS VENCIMENTOS. **TANTO QUE PROVOCOU** JUDICIÁRIO, CORRETA A DECISÃO QUE LIMINARMENTE SUSPENDE TAIS DESCONTOS, EIS OUE EM RAZÃO DOS **UNILATERALMENTE REALIZADOS** CALCULOS BANCO, **PODER-SE-IA INVIABILIZAR PRÓPRIA** SUBSISTÊNCIA DA PARTE. (TJDFT, 2ª Turma Cível, AGI 2003.00.2.000876-1, rel. Desa. CARMELITA BRASIL, julg. 12.5.2003, acórdão 177104, pub. <u>DIU</u> 3.9.2003, pág. 58 - grifos acrescentados)

Acerca da possibilidade de redução das prestações, a fim de os descontos não prejudicarem a subsistência do contratante, julgou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DESCONTOS RELATIVOS À AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS. LEGALIDADE. 20% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS.

- 1. NÃO HÁ QUALQUER ILEGALIDADE NO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO, NOTADAMENTE QUANDO AUTORIZADO PELA PARTE.
- **NESTES** CASOS, **PRINCÍPIO PELO** DA PROPORCIONALIDADE, **MOSTRA-SE** RAZOÁVEL 0 **DESCONTO** NO **PERCENTUAL** DE 20% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS.
- 3. RECURSO DESPROVIDO. (TJDFT, 3ª Turma Cível, AGI 2004.00.2.007693-6, rel. Des. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, julg. 29.11.2004, acórdão 208933, publ. DJU 26.4.2005, pág. 114 grifos acrescentados).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. DESCONTO DE PARCELAS EM CONTA CORRENTE. FIXAÇÃO DO "QUANTUM". PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA RAZOABILIDADE.

1 - MOSTRA-SE RAZOÁVEL A LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AO PATAMAR DE 30% DO SALÁRIO LÍQUIDO DO DEVEDOR INADIMPLENTE ATÉ DECISÃO FINAL DA CAUSA, DE FORMA A NÃO COMPROMETER O SUSTENTO DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA, ALÉM DE RESGUARDAR O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. AGRAVO PROVIDO. (TJDFT, 1ª Turma Cível, AGI 2005.00.2.001480-5, rel. Des. NATANAEL CAETANO, julg. 9.5.2005, acórdão 216410, publ. DJU 9.6.2005, pág. 323 - grifos acrescentados)

# III - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Presentes estão, *in casu*, os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam a prova inequívoca, o fundado receio de dano irreparável e a reversibilidade da medida.

O único rendimento auferido pelo Autor foi totalmente absorvido pelo desconto de débitos em sua conta corrente, o que comprometeu totalmente a manutenção de suas despesas habituais, tais como pagamento de conta de água, luz, telefone, alimentação, aluguel, medicamentos, dentre muito outros gastos necessários para seu sustento e de sua família.

A prova inequívoca consubstancia-se pelos documentos acostados aos autos. Este mesmo documento espelha os demais requisitos para concessão da tutela antecipatória, evidenciando a realidade fática descrita pelo Autor, uma vez que a parte Ré descontou mais de 100% do salário daquele.

Mister se faz lembrar que a Constituição Federal em seu artigo 7º veda a retenção salarial, enquanto o art. 649, IV, do Código de Processo Civil considera impenhoráveis os vencimentos e o salário, salvo para pagamento de prestação alimentícia, o qual não ocorre no caso em tela.

Ademais, os artigos  $6^{\circ}$ , incisos IV e V e art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prevêem a possibilidade de

revisão de cláusulas contratuais abusivas ou que tenham se tornado excessivamente onerosas, o que se verifica no caso, com a retenção da única renda do Autor em sua conta corrente, descaracterizando o caráter alimentar de seu salário, como também afirma a jurisprudência do Egrégio TJDFT, já demonstrado anteriormente.

Assim, como dispõe o artigo 273 do CPC, em especial o inciso I, vê-se que há a presença do requisito da existência de prova inequívoca, mormente pela comprovação do desconto realizado na conta corrente do Autor, o que pode ser observado pelo extrato bancário que instrui à presente.

Por outro lado, faz-se presente o requisito do fundado receio de dano irreparável. Conforme alegado, o único rendimento auferido pelo Autor foi totalmente absorvido pelo desconto em sua conta corrente, o que tem comprometido totalmente a manutenção de suas despesas habituais, tais como pagamento de aluguel, luz, gás, telefone, alimentação, medicamentos, transportes, dentre muitos outros gastos necessários para seu sustento e de sua família.

Destarte, patente se mostra o dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que resta cristalino que a demora da prestação jurisdicional trará prejuízos de difícil reparação ao Autor, uma vez que impedido de atender a outras necessidades vitais, como a de compra de alimentos para sua família.

Assim, nítido está que o Autor não poderá esperar o julgamento definitivo da lide, sob pena de sério prejuízo material e

moral insuscetíveis de recomposição.

Vale salientar entendimento jurisprudencial majoritário que entende que a margem de descontos deve alcançar a porcentagem de 30% dos rendimentos líquidos do Autor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. DESCONTO DE PARCELAS EM CONTA CORRENTE. FIXAÇÃO DO "QUANTUM". PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA RAZOABILIDADE.

1 - MOSTRA-SE RAZOÁVEL A LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO AO PATAMAR DE 30% DO LÍOUIDO DO DEVEDOR INADIMPLENTE ATÉ SALÁRIO DECISÃO FINAL CAUSA, DADE **FORMA** COMPROMETER O SUSTENTO DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA, ALÉM DE RESGUARDAR O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. AGRAVO PROVIDO. (TJDFT, 1ª Turma Cível, AGI 2005.00.2.001480-5, rel. Des. NATANAEL CAETANO, julg. 9.5.2005, acórdão 216410, publ. DJU 9.6.2005, pág. 323 - grifos acrescentados).

### IV - DO PEDIDO

# Ante o exposto, requerer:

a) os benefícios da justiça gratuita, por ser o Autor juridicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;

b) seja concedida antecipação de tutela, de maneira a determinar que o réu proceda desconto que atinjam o máximo de X% (XXXXXX) do salário líquido do Autor, abatendo proporcionalmente as prestações do contrato firmado, qual seja:  $n^{\circ}$  XXXXX;

c) a citação do Réu, para responder a presente sob pena de sofrer os efeitos da revelia;

d) seja julgado procedente o pedido para condenar o Réu a não proceder a descontos superiores a X% (XXXXXXX) do salário líquido do autor, na cobrança das parcelas relativas ao contrato de acordo XXXXXXX, tornando definitiva a antecipação da tutela nos termos pleiteados no item "b" supra;

e) seja julgado procedente o pedido para declarar a nulidade do desconto efetuado no mês de maio de XXX, no que superou os X% do salário do autor, condenando-se o réu a ressarcir o autor com juros de mora e correção monetária;

f) a condenação do requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do programa de assistência judiciária – PROJUR (inc. II do art. 5º da Lei Distrital nº 2131 de 12/11/1998) e recolhidos junto ao Banco de Brasília – BRB, por meio de DAR (documento de Arrecadação) com o código 3746 – Honorários de Advogados – PROJUR..

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelas provas documentais acostadas.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX).

Termos em que, pede deferimento.

XXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

**FULANO DE TAL** Autor

# **DEFENSOR PÚBLICO**

FUALNO DE TAL Estagiária - XXXX